

legais.

Curitiba – Paraná, 11 de abril de 2023  
**Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**  
 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

36490/2023

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 18.326.833-3

**I. AUTORIZO e INDENIZO**, com base na Informação nº 0616/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento de indenização ao servidor **ALEXANDRE MANCANO CAVALCA**, inscrito no RG nº 10.683.693-0 e CPF nº 330.559.108-00 no valor de **R\$ 12.073,71 (doze mil setenta e três reais e setenta e um centavos)**, a título de indenização por remoção, conforme Boletim Geral nº 091 de 18 de maio de 2018 (fls. 08).

**II. PUBLIQUE-SE.**

**III. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 11 de abril de 2023  
**Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**  
 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

36600/2023

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 20.261.403-5

**I. AUTORIZO**, com base na Informação nº 0617/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento de indenização ao servidor **FERNANDO ZAMONER**, inscrito no RG nº 14.633.364-8, no valor de R\$ 21.058,38 (vinte e um mil cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria de fl. 04.

**II. PUBLIQUE-SE.**

**III. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 11 de abril de 2023  
**Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**  
 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

36616/2023

## Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

**RESOLUÇÃO Nº 510/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual 19.847 de 29 de abril de 2019 que institui o CETER e em seu Artigo 9º § 3º dispõe sobre o exercício e mandato da presidência e vice-presidência;

Considerando a Resolução nº 890/2020 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que em seu Art. 4º, § 1º estabelece os critérios de formalização do ato da eleição da presidência e vice-presidência do CETER;

Considerando os Artigos 6º e 7º a Resolução nº 387/2020 de 02 de outubro de 2020 do CETER que aprova o Regimento Interno do CETER e estabelece os critérios para a eleição do Presidente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Eleger o novo Presidente Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior, RG nº 6.989.928-5 SSP/PR, representante da Bancada dos Trabalhadores pela Força Sindical e o vice-presidente Adriano Carlesso, RG nº 6.437.066-9 SSP/PR, representante da Bancada dos Trabalhadores pela Nova Central Sindical para um período de vinte e quatro meses, de 2023 a 31 de março de 2025.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2023.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**  
 Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

**Resolução 510/2023**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 23 de março de 2023.

**Publique-se**

36074/2023

**RESOLUÇÃO Nº 510/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual 19.847 de 29 de abril de 2019 que institui o CETER e em seu Artigo 9º § 3º dispõe sobre o exercício e mandato da presidência e vice-presidência;

Considerando a Resolução nº 890/2020 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que em seu Art. 4º, § 1º estabelece os critérios de formalização do ato da eleição da presidência e vice-presidência do CETER;

Considerando os Artigos 6º e 7º a Resolução nº 387/2020 de 02 de outubro de 2020 do CETER que aprova o Regimento Interno do CETER e estabelece os critérios para a eleição da Presidência e Vice-Presidência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Eleger o novo Presidente Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior, RG nº 6.989.928-5 SSP/PR, representante da Bancada dos Trabalhadores pela Força Sindical e o vice-presidente Adriano Carlesso, RG nº 6.437.066-9 SSP/PR, representante da Bancada dos Trabalhadores pela Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST, para um período de vinte e quatro meses, com mandato de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2025.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2023.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**  
 Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

**Resolução 510/2023**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
	NCST _____
	UGT _____
	SESA _____
	SRT _____
	FOMENTO _____

Curitiba, 23 de março de 2023.

**Publique-se**

36093/2023

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
2678414423

Documento emitido em 17/04/2023 14:58:45.

Diário Oficial Executivo  
 Nº 11397 | 12/04/2023 | PÁG. 144

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)